

Zletric Comercial Eletroeletrônica Ltda.

CNPJ/ME nº 35.670.156/0001-64 - NIRE 35.233.114.954

3ª Alteração do Contrato Social da Zletric Comercial Eletroeletrônica Ltda.

cuja forma passará a ser de Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento: **Pedro Nunes Schaan**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 70.587.387-53, inscrito no CPF/ME sob o nº 904.104.750-68, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Avenida Doutor Churci Zaidan, S/N, 24º andar, Sala 2405, Bloco B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.233.114.954 ("Pedro"). Na qualidade de único sócio da sociedade empresária limitada **Zletric Comercial Eletroeletrônica Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.670.156/0001-64, com sede na Avenida Doutor Churci Zaidan, S/N, 24º andar, Sala 2405, Bloco B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.233.114.954 ("Sociedade"). O sócio Pedro resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições: 1. O sócio Pedro, neste ato, aprova a transformação da Sociedade do tipo empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da Sociedade por Ações"), renunciando, neste ato, ao direito de retirada da Sociedade em razão da sua transformação para sociedade por ações. 2. Diante da transformação da Sociedade, o sócio Pedro altera a denominação da Sociedade de Zletric Comercial Eletroeletrônica Ltda. para Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A. ("Companhia"), sem qualquer solução de continuidade, ou alteração de seu objeto social, interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o patrimônio da Companhia. 3. Ficam, assim, convertidas as 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social, devidamente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pelo sócio Pedro, o qual passa a ser denominado como "Acionista", conforme boletim de subscrição parte integrante do presente instrumento na forma do **Anexo I**. 4. Tendo em vista a deliberação acima, o Parágrafo Único do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia vigorará com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." 5. O Acionista Pedro decide que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor, a quem é atribuído o cargo de Diretor Presidente. 5.1. Fica eleito o Sr. **Pedro Nunes Schaan**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 70.587.387-53, inscrito no CPF/ME sob o nº 904.104.750-68, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Avenida Doutor Churci Zaidan, S/N, 24º andar, Sala 2405, Bloco B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130, para exercer o cargo de Diretor Presidente, que fica investido no respectivo cargo por um prazo de mandato de 02 (dois) anos, tomando posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, o qual está arquivado na sede da Companhia e integra o presente instrumento como **Anexo II**. 5.2. O Diretor ora eleito declara, expressamente, para os fins do artigo 147 da Lei da Sociedade por Ações, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. 6. Em virtude das deliberações acima tomadas, o Acionista Pedro aprova o projeto de Estatuto Social, conforme redação constante do **Anexo III**. São Paulo/SP, 26 de maio de 2022. **Pedro Nunes Schaan; Tiago Britto Sponton** - Advogado - OAB/RS nº 55.775. JUCESP NIRE S/A nº 3530059403-7 - JUCESP nº 293.037/22-0 em 09/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Estatuto Social da Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º. A Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A. ("Companhia") é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando ainda o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 2º.** A sede da Companhia está localizada na Avenida Doutor Churci Zaidan, S/N, 24º andar, Sala 2405, Bloco B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130, e a Companhia poderá, por decisão de sua Diretoria, abrir, transferir ou fechar filiais, escritórios ou estabelecimentos em qualquer local do país ou no exterior. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) fabricação, indústria e comércio de equipamentos eletroeletrônicos; (ii) locação, assistência técnica e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos; e (iii) importação e exportação de equipamentos eletroeletrônicos. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleia de Acionistas - Artigo 7º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário, em função dos interesses sociais de disposição deste Estatuto Social, nos termos de acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ou quando a legislação aplicável assim o exigir. **Artigo 8º.** Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação de Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, em primeira convocação e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das disposições legais, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por anúncios de convocação, por escrito, e serão entregues: (i) em mãos; (ii) por carta registrada (com protocolo de recebimento); (iii) por serviço de *courier* reconhecido (com aviso de recebimento); ou (iv) por e-mail (com confirmação de entrega). **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, durante o horário comercial, na sede da Companhia. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com destaque e clareza, o local. Será permitida, ainda, a realização de Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais, conforme disposto no artigo 121, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as formalidades previstas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 11.** Excetuadas as hipóteses que requeram quórum maior de instalação, nos termos dispostos na Lei das Sociedades por Ações ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, o quórum de instalação das Assembleias Gerais será de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Artigo 12.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV - Diretoria - Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Ao Diretor será atribuído o cargo de Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por decisão da Assembleia Geral. Findo o mandato, o Diretor Presidente permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura do novo membro eleito, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Diretor Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o substituto, com observância ao disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 14.** O Diretor Presidente tem todos os poderes para os atos necessários à consecução do objeto social, competindo-lhe, além das atribuições conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais; (ii) gerir os negócios da Companhia; e (iii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior. **Parágrafo Único.** Além das funções, atribuições e poderes cometidos pela Lei das Sociedades por Ações, compete ao Diretor Presidente: (iv) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (v) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais; (vi) contribuir para o planejamento estratégico e a gestão financeira; (vii) realizar relatórios de gestão, planejamentos financeiros, orçamentários anuais e previsão de orçamento; e (viii) movimentar contas bancárias. **Artigo 15.** Ressalvadas as matérias de competência ou que dependam da aprovação prévia

da Assembleia Geral, as questões e decisões de gestão diária da Companhia serão tomadas pelo Diretor Presidente, observados os planos de negócios e orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia. **Artigo 16.** A Companhia será representada sempre pela assinatura (i) do Diretor Presidente; ou (ii) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto, nomeados conforme disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A nomeação de procuradores ocorrerá mediante a assinatura do Diretor Presidente, sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, exceto com relação às procurações "ad judicia" e a procurações para fins de processos administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo.** A representação prevista neste Artigo 16 inclui, entre outras, a apresentação da Companhia: (i) perante terceiros ou autoridades governamentais (federal, estadual ou municipal) ou entidades públicas; (ii) para a assinatura de documentos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, gestão de contas correntes, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza; (iii) em juízo, como autora ou ré; e (iv) para votar em relação a subsidiárias da Companhia. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, empregado ou representante, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, de acordo com as disposições legais e as previsões em eventuais acordos de acionistas da Companhia arquivados em sua sede. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e, quando Visto, será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente. **Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas - Artigo 19.** A Companhia observará em eventuais acordos de acionistas arquivado em sua sede, cabendo (i) à administração da Companhia abster-se de registrar transferências ou oneração de ações contrárias às suas disposições e às disposições deste Estatuto Social, conforme aplicável; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos proferidos em infração a tal acordo, bem como tomar as demais providências do artigo 118, parágrafos 8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Lucros - Artigo 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com a observância das disposições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pelo Diretor Presidente da Companhia, observados a Lei das Sociedades por Ações, este Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas da Companhia arquivados em sua sede. **Artigo 21.** O lucro líquido da Companhia apurado em cada exercício, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observará a seguinte ordem de dedução: (ix) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (x) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e (xi) O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Artigo 22.** Por proposta do Diretor Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. Tais valores poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 24.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção da Companhia - Artigo 25.** A Companhia entrará em liquidação e dissolução, bem como será extinta, nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação. **Capítulo IX - Resolução de Controvérsias - Artigo 26.** A Companhia, seus acionistas e administradores, bem como seus sucessores ou herdeiros, a qualquer título, evitarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua validade, eficácia, cumprimento, interpretação e suas consequências ("Conflitos"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e de acordo com as disposições a seguir. Essa previsão inclui, mas não se limita, a controvérsias relativas à administração da Companhia, além de disputas sobre exercício do direito de voto, alteração do capital social, distribuição de lucros, transferência de ações, dissolução (total ou parcial), liquidação e a responsabilidade civil dos administradores. **Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC") de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM/CCBC em vigor no momento do requerimento de arbitragem, cujas disposições são consideradas parte integrante deste Acordo ("Regulamento") e com a Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a sentença será proferida, podendo o Tribunal Arbitral (conforme definido adiante), motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **Parágrafo Terceiro.** A língua da arbitragem será o português, mas poderão ser produzidos documentos originalmente redigidos em inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil; será vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo Quarto.** O conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), nomeados conforme o Regulamento. **Parágrafo Quinto.** Antes da instituição da arbitragem, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência e medidas executivas, sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência e/ou de medidas executivas ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma renúncia com relação à necessidade de submissão de quaisquer Conflitos à arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todos os requerimentos de tutelas de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, modificar ou revogar eventual tutela de urgência anteriormente concedida, conforme disposto no artigo 22-C da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sexto.** Medidas de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, deverão ser pleiteadas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução dos Conflitos. **Parágrafo Sétimo.** No curso da arbitragem, os custos incorridos, incluindo as taxas administrativas do CAM/CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdidora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas necessárias e razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência e cada uma das Partes envolvidas na arbitragem arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados. **Parágrafo Oitavo.** As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, incluindo, mas não limitada à sua existência, ao Conflito, às alegações e manifestações de quaisquer das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral, mesmo após seu encerramento, salvo se eventual revelação for exigida por Lei. **Parágrafo Nono.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o CAM/CCBC será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados nesta Cláusula e/ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou em quaisquer outros contratos vinculativos entre as partes. Após sua constituição, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo CAM/CCBC. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se o CAM/CCBC ou, se for o caso, o Tribunal Arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 27.** Em caso de omissões ou dúvidas referentes a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

